

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO Nº 058/2024 - SEMCAT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se para as considerações da Autoridade Competente, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias (autorização) à abertura do processo de contratação.



1. UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA TÉCNICA

Chefia imediata: ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A necessidade premente de contratação de um imóvel destinado ao funcionamento do CREAS II E ARQUIVO é motivada pelo processo judicial nº 0807662-60.2024.8.14.0006, se fazendo necessária a contratação de novo imóvel. *Pelo PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES Para Adequação A Lei Nº 14.133/2021.*

3. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Data prevista para assinatura do contrato é 06 de Dezembro de 2024

4. PRIORIDADE

Prioridade da contratação (alta)



5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

Em havendo carência de locação de imóvel para servir o funcionamento do CREAS II E ARQUIVO, do Município de Ananindeua, parte importante desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, devido ao processo judicial nº 0807662-60.2024.8.14.0006 faz necessária a contratação de novo imóvel, é de suma importância dar início a um processo de aluguel que supra as demandas físicas e estratégicas desta Secretaria.

Justifica-se a já citada locação de imóvel de um bom espaço, que atenda aos requisitos e normas impostas pela legislação vigente, para o bom cumprimento dos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO Nº 058/2024 - SEMCAT**

De acordo com o processo judicial nº 0807662-60.2024.8.14.0006, foi determinada a necessidade de transferir o CREAS II (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para um novo prédio, em razão de o imóvel atual não atender aos parâmetros estabelecidos nas orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), conforme o Caderno de Orientações Técnicas de 2011. Esta medida é crucial para garantir que os serviços prestados pelo CREAS II, em um município com mais de 600 mil habitantes, possam ser realizados de forma eficiente e de acordo com as exigências legais, em especial no que se refere à acessibilidade e à adequação das instalações para o atendimento das diversas demandas sociais.

O CREAS desempenha um papel fundamental no sistema de proteção social, oferecendo serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência, abuso ou exploração. Para atender essas necessidades de forma eficaz, é essencial que o espaço físico seja adequado, não apenas em termos de localização e infraestrutura, mas também no que diz respeito à acessibilidade, organização e conforto. O prédio atual do CREAS 2 não cumpre essas condições, uma vez que não segue as orientações do MDS para centros de referência, o que compromete a qualidade dos atendimentos e a segurança dos usuários e profissionais.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do MDS (2011), os centros de referência especializados devem possuir uma série de características estruturais e funcionais para garantir a adequação ao atendimento das famílias em situação de risco. Entre as exigências estão espaços adequados para recepção, salas para atendimento individual e em grupo, acessibilidade total para pessoas com deficiência, além de ambientes que garantam a privacidade e o conforto durante os atendimentos. O imóvel atual do CREAS II não atende a essas especificações, o que torna imperativo a busca por um novo prédio, capaz de atender a essas normas.

O novo imóvel proposto deverá possuir todos os espaços essenciais previstos para o funcionamento adequado do CREAS II E ARQUIVO, como um espaço para recepção, que seja acolhedor e que permita a recepção de usuários e visitantes com dignidade e respeito. Esse ambiente precisa ser amplo e bem estruturado para garantir o fluxo adequado de pessoas, sem aglomerações, permitindo o atendimento inicial e a orientação sobre os serviços oferecidos.

Além disso, o imóvel precisa contar com salas específicas para a coordenação ou administração, ambientes reservados para as atividades de gestão, planejamento e acompanhamento dos serviços prestados. Esses espaços devem ser adequados à equipe de trabalho, proporcionando um local confortável e eficiente para o desempenho das funções administrativas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO N° 058/2024 - SEMCAT**

Outro ponto crucial é a presença de salas de atendimento, tanto para atendimentos individuais quanto para atendimentos familiares e em grupo. Estas salas precisam garantir a privacidade necessária, pois muitos dos atendimentos realizados no CREAS envolvem situações delicadas, como violência doméstica ou abuso. Para isso, o novo imóvel deve contar com salas amplas, com boa ventilação, iluminação natural ou artificial adequada e com mobiliário confortável, que possa atender tanto aos profissionais quanto aos usuários de forma digna e segura.

A copa/cozinha também é um espaço essencial, pois oferece condições para que a equipe de trabalho possa realizar suas refeições ou lanches, mantendo um ambiente de trabalho saudável e adequado. A área deve ser equipada de maneira funcional, atendendo às necessidades dos colaboradores do CREAS II E ARQUIVO durante a jornada de trabalho.

Por fim, a presença de banheiros coletivos adequados e acessíveis para todos os usuários e funcionários é fundamental para garantir a higiene e o conforto de todos que utilizam o espaço. Os banheiros devem ser adequados para pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente.

A troca do CREAS II E ARQUIVO para um novo imóvel também visa atender a uma demanda crescente em um município com mais de 600 mil habitantes, onde a população carece de serviços especializados de assistência social. O novo prédio não apenas deverá atender às exigências legais de acessibilidade e conforto, mas também proporcionar um ambiente mais eficiente para o desenvolvimento das atividades do CREAS 2, com maior capacidade de atendimento e melhor organização dos serviços.

A adequação do CREAS II às normativas do MDS (2011) é fundamental para assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, especialmente considerando as especificidades do atendimento social. Com a mudança para um novo imóvel, espera-se que o CREAS 2 consiga oferecer um serviço mais eficiente, humanizado e acessível, atendendo com maior qualidade a população em situação de risco e vulnerabilidade do município.

Portanto, a troca do CREAS II E ARQUIVO para um novo prédio, conforme determinado pelo processo judicial mencionado, não se trata apenas de uma adequação física, mas de um passo necessário para melhorar a prestação dos serviços de assistência social, garantindo a dignidade e os direitos dos usuários e a segurança e conforto dos profissionais que atuam no local. A mudança para um imóvel que atenda às especificações do MDS e às normas de acessibilidade é uma medida essencial para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo CREAS II E ARQUIVO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO N° 058/2024 - SEMCAT**

Para o bom funcionamento da instituição e o cumprimento de suas funções, é imprescindível que a gestão documental seja eficiente e organizada, o que exige a adequação do espaço destinado ao ARQUIVO. A criação e manutenção de um prédio adequado para o arquivo da Secretaria são fundamentais para a preservação e acessibilidade dos documentos, assegurando tanto o cumprimento das normativas legais quanto a eficiência administrativa.

A gestão documental é um componente essencial na administração pública, principalmente em secretarias que lidam com um grande volume de informações sensíveis, como é o caso da Secretaria de Cidadania e Assistência Social. A correta organização e armazenamento de documentos não apenas garantem o cumprimento de prazos legais e auditorias, mas também promovem a transparência, a rastreabilidade e a segurança no atendimento aos cidadãos. Portanto, a construção ou adaptação de um prédio específico para arquivo deve atender a diversas exigências técnicas, como climatização controlada, segurança física e digital, e organização funcional dos espaços.

Primeiramente, o prédio destinado ao arquivo precisa ser projetado de forma a garantir condições ideais para a preservação dos documentos. A climatização deve ser controlada, com temperaturas e níveis de umidade constantes, para evitar o deterioramento de papéis e outros materiais de arquivo. Além disso, o local precisa contar com sistemas de segurança adequados para proteger os documentos contra danos, furtos ou acessos não autorizados. Isso inclui a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico e controle de acesso rigoroso.

Outro aspecto fundamental é a organização do espaço. O prédio de arquivo deve ser planejado para otimizar a circulação e o armazenamento dos documentos, com prateleiras, gavetas e estantes que atendam às necessidades específicas de cada tipo de material. A organização do espaço deve permitir a fácil localização e consulta de documentos, facilitando o trabalho dos servidores da Secretaria e atendendo à demanda de consultas externas, sempre respeitando as normas de confidencialidade e segurança das informações.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O processo judicial n° 0807662-60.2024.8.14.0006 determinou a troca do CREAS II E ARQUIVO para um novo imóvel, devido ao prédio antigo não atender aos parâmetros estabelecidos no Caderno de Orientações Técnicas do MDS (2011). O CREAS II é fundamental para a assistência social em um município com mais de 600 mil habitantes, oferecendo serviços especializados a famílias em situação de vulnerabilidade. O imóvel antigo não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO Nº 058/2024 - SEMCAT**

cumpra as normas de acessibilidade e adequação necessárias para garantir um atendimento eficiente e digno. O novo imóvel deverá atender aos espaços essenciais, como recepção, salas para coordenação/administração, salas de atendimento individual e em grupo, copa/cozinha e banheiros coletivos, todos com acessibilidade e conforto para usuários e profissionais. A mudança visa garantir um atendimento mais adequado, seguro e eficiente, alinhado com as exigências legais e as necessidades da população. A adequação do CREAS II E ARQUIVO são cruciais para a continuidade e melhoria dos serviços de assistência social no município.

Para o bom funcionamento da instituição e o cumprimento de suas funções, é imprescindível que a gestão documental seja eficiente e organizada, o que exige a adequação do espaço destinado ao ARQUIVO. A criação e manutenção de um prédio adequado para o arquivo da Secretaria são fundamentais para a preservação e acessibilidade dos documentos, assegurando tanto o cumprimento das normativas legais quanto a eficiência administrativa.

7. DATA PREVISTA DA DEMANDA



O fornecimento do objeto da presente demanda deverá ser iniciado na data prevista de 06 de dezembro de 2024.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



O objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual - 2024 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO



RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: ELAINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE MERCADO: KATE PAMPLONA / SETOR DE COMPRAS
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO Nº 058/2024 - SEMCAT

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

01 de outubro de 2024


DIRETORIA TÉCNICA
SEMCAT Simone M. Wanzeler das Neves
Diretoria Técnica
CRESS/PA 3579


GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO
Fundo Municipal de Assistência Social